



**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
PÉROLA - FASPEL
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (RPPS)
Exercício de 2019**

1. Normatização

O Sistema de Controle Interno do Município de Pérola está disposto na Lei nº 1.206 de 27 de setembro de 2007, que criou a Unidade de Controle Interno do Município de Pérola – UCIP, alterado pela Lei nº 1.300 de 19 de junho de 2008, Lei nº 1557 de 27 de outubro de 2010 e Lei nº 1.871 de 28 de junho de 2013, passando a denominar-se, Secretaria Municipal de Controle Interno e desde então vem contribuindo para que a Administração Pública obedeça aos princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência.

Em conformidade com o § 1.º do art. 9º da Lei n.º 1.206/2007, enquanto não criada a unidade seccional, o coordenador da Unidade de Controle Interno de Pérola – UCIP responderá pelo exercício do controle interno junto ao FASPEL – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Pérola.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2018 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR *	
Nome: JORGE APARECIDO PEREIRA ALVES	CPF: 507.570.759-91
Período de responsabilidade: 01/01/2019 à 31/12/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Administrativo	
PROCESSOS GERENCIAS	

3. Relação de Servidores

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Nome: HELIO ROBERTO AZEDO FILHO	CPF: 042.130.729-32
Período de responsabilidade: 01/01/2019 à 31/12/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Assessor de Controle Interno	

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2018:

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	2019	FASPEL	Neste exercício foram efetuadas diversas	Visitas "in loco", com recomendações para que se resolvessem os	100%	REGULAR



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



			reuniões, devido aos APORTES de 2018 não serem repassados até a criação da nova lei de parcelamento.	repasses de APORTE		

*Descrever a metodologia utilizada na realização dos trabalhos, como por exemplo: ações de circularização, conferências, comparações, entrevistas, visitas "in loco", exames e verificação de documentos, etc.

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

Durante este exercício foi efetuado a lei de parcelamento nº 2670/2019 de 18 de abril de 2019, e APORTE 2696/2019, de 26 de junho de 2019.

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares (1)	Regular
Créditos Especiais (2)	Regular
Créditos Extraordinários	Não possui
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Regular
Investimentos	
Enquadramento da carteira de investimentos - Resolução CMN nº 3.922 (3)	Regular
Comitê de Investimento instalado e operante (4)	Regular
Taxa de Administração	
Legalidade da instauração da Taxa de Administração e obediência ao limite legal (5)	Regular
Utilização de recursos previdenciários em finalidades vedadas	Regular

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

(1) Créditos Suplementares

No exercício foi aberto crédito suplementar por superávit financeiro, conforme decreto nº 117 de 20 de maio de 2019, publicação no Jornal Umuarama Ilustrado em 21 de maio de 2019, no valor de R\$ 2.890,00 (dois milhões oitocentos e noventa mil reais), amparado pela Lei nº 2.676 de 17 de maio de 2019, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado em 18 de maio de 2019, autorizando abertura crédito



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



suplementar por superávit financeiro para 2019, incluindo nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2019 e no Plano Plurianual de 2018-2021.

No exercício foi aberto crédito suplementar por anulação de dotação, conforme decreto nº 317 de 20 de novembro de 2019, publicação no Jornal Umuarama Ilustrado em 21 de novembro de 2019, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), amparado pela lei nº 2.613 de 07 de dezembro de 2018, publicada no jornal Umuarama Ilustrado em 14 de dezembro de 2018, que autoriza a abrir no curso da execução orçamentária de 2019; créditos adicionais até o limite de 20% da despesa total fixada.

(3) Enquadramento da carteira de investimentos - Resolução CMN nº 3.922

Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS observam os limites estabelecidos pela política de investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/2010, os recursos do RPPS, estão aplicados no mercado financeiro, conforme descrito abaixo:

Enquadramento na Resolução 3.922/2010 – 4.392/2014 e Política de Investimentos

	2019	2018
Conta Corrente	173.943,18	14,31
Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"	5.304.286,56	4.922.441,01
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"	137.936,89	1.543.220,17
Artigo 8º, Inciso II, Alínea "a"	899.147,93	576.721,82
Artigo 8º, Inciso III	444.122,11	403.260,96
Total	6.959.436,67	7.445.658,27

(4) Comitê de Investimento instalado e operante

O Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola – FASPEL foi criado através do Decreto nº 292 de 24 de novembro de 2016, publicação no Jornal Umuarama Ilustrado em 25 de novembro de 2016, órgão autônomo de caráter deliberativo com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários, sendo que suas decisões serão registradas em ata.

O Comitê de Investimentos é formado por 03 (três) membros titulares, formalmente designados para a função por ato do Chefe do Poder Executivo. Sendo que a maioria dos membros do comitê de investimento, e, necessariamente seu presidente, deverão ter sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme Art. 2º da portaria MPS n.º 170/2012.

(5) Legalidade da instauração da Taxa de Administração e obediência ao limite legal



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



A Lei complementar nº 064 de 05 de Novembro de 2015, regulamenta em seu artigo 25, a taxa de administração para cobertura das despesas do RPPS com utilização dos recursos previdenciários que é de 1,5 pontos percentuais incidentes sobre o valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos e inativos, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive a conservação de seu patrimônio;

8. Demais ações desenvolvidas

- ✓ Durante esse período o executivo criou a nova lei de parcelamento e repasse dos APORTES, portanto ficando assim sendo passivo de REGULARIDADE.

Pérola/PR, 19 de Março de 2020.


Jorge Aparecido Pereira Alves
CPF: 507.570.759-91

Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria 352/2014



AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2019, do (a) **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PÉROLA - FASPEL**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE**, da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

Durante este exercício foram aplicados às leis de parcelamentos (referente a 2018), do repasse de APORTE referente a 2019.

Portanto neste período, opino pela **REGULARIDADE**, todos os segmentos administrativos estão **REGULARES**.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Pérola/PR, 19 de Março de 2020.

Jorge Aparecido Pereira Alves
CPF: 507.570.759-91

Secretário Municipal de Controle interno
Portaria nº 352/2014